



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.046 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

CANCELA A DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.840/2015, A LICENÇA PRÉVIA Nº IN030651 de 21/05/2015, E A DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.964/2016.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 20/12/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/502.755/2011, referente à Licença Prévia – LP nº IN030651 da empresa INICIATIVAS E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO – IDB BRASIL LTDA. para implantação do complexo turístico, esportivo, comercial e residencial, localizado em imóvel urbano denominado Fazenda de São Bento da Lagoa, Município de Maricá,
- a Deliberação CECA/CLF nº 5.840, de 16/04/2015, que determinou a expedição da Licença Prévia nº IN030651,
- a Deliberação CECA nº 5.964, de 29/03/2016, que restabeleceu a Deliberação CECA/CLF nº 5.840, de 16/04/2015, que determinou a expedição da Licença Prévia nº IN030651,
- o Mandado de Intimação nº MND 2474/2016, do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maricá, proferido no bojo do processo nº 0029208-19.2009.8.19.0031, recebido em 19/12/2016, que, considerando a decisão prolatada pelo STJ que cassou a decisão prolatada pelo TJERJ no pedido de suspensão de segurança, volta a vigorar na integralidade a decisão prolatada pelo Juízo,

DELIBERA:

Art. 1º – Cancelar os termos das Deliberação CECA/CLF nº 5.840, de 16/04/2015, e a Licença Prévia nº IN030651, de 21/05/2015, e a Deliberação CECA nº 5.964, de 29/03/2016, que restabeleceu os termos da Deliberação CECA nº 5.840, de 16/04/2015, da empresa INICIATIVAS E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO – IDB BRASIL LTDA. para implantação do complexo turístico, esportivo, comercial e residencial, localizado em imóvel urbano denominado Fazenda de São Bento da Lagoa, Município de Maricá.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2016.

MAURÍCIO COUTO CÉSAR JUNIOR
Presidente da CECA